

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1157 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

|  |    |
|--|----|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....                            | 2  |
| DIRETORIA-GERAL.....   | 5  |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....                          | 6  |
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....                        | 6  |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....                   | 6  |
| FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP ..... | 11 |
| 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....                   | 13 |
| 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....                      | 16 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....         | 21 |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ .....                       | 22 |
| 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....                       | 23 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....                       | 25 |
| 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....                       | 26 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ .....                          | 28 |
| 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO .....                 | 29 |
| 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....               | 30 |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....                    | 30 |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....                     | 31 |



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 081/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os documentos carreados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Autos nº 19.30.1540.0000075/2021-39;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

|                            |                               |                        |                |
|----------------------------|-------------------------------|------------------------|----------------|
| <b>Responsável:</b>        | Uilton da Silva Borges        | <b>CPF:</b>            | 815.815.051-91 |
| <b>Lotação:</b>            | Procuradoria-Geral de Justiça | <b>Contato:</b>        | (63) 3216-7535 |
| <b>Cargo:</b>              | Diretor-Geral                 | <b>Matrícula:</b>      | 75207          |
| <b>Banco:</b>              | Banco do Brasil S/A           | <b>Agência:</b>        | 3615-3         |
| <b>Praça de Pagamento:</b> | Palmas - TO                   | <b>Conta Bancária:</b> | 83987-6        |

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | NATUREZA DE DESPESA | ESPECIFICAÇÃO                          | VALOR R\$           |
|------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.30.96      | Material de Consumo                    | 4.500,00            |
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.36.96      | Serviços de Terceiro Pessoa Física     | 2.500,00            |
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.39.96      | Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica   | 4.500,00            |
| 03.122.1144.2210             | 3.3.3.90.47.96      | Obrigações Tributárias e Contributivas | 500,00              |
| <b>TOTAL DO ADIANTAMENTO</b> |                     |  | <b>R\$12.000,00</b> |

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor Jalsom Pereira de Sousa, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, matrícula nº 122313, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 097/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 4, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça a servidora MARINA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 86708, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 098/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MARINA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 86708, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, para provimento do cargo em comissão de Assessor



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 02/02/2021

### PORTARIA Nº 095/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do

Técnico da Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 099/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARINA BARBOSA PEREIRA, matrícula nº 86708, na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art 3º Revoga-se a Portaria 537/2014.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 19.30.1060.0000618/2020-50, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KOCHÉ & DALLA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.737.166/0001-83, neste ato representada por Marcos Armino Koche, Cédula de identidade RG nº 808.367 – SSP/TO e CPF nº 520.912.609-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 044/2020.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2020 e seus anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1060.0000618/2020-50, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. Dos preços registrados por item**

| LINHA                    | QT | UN | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|--------------------------|----|----|--|-----------------|------------------|
| 1                        | 50 | SV | HOSPEDAGEM EM HOTEL – a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento single – Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicativas de não perturbe, arrumar ou não o quarto e cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E. | 219,00          | 10.950,00        |
| 2                        | 15 | SV | HOSPEDAGEM EM HOTEL – a partir de 03 (três) estrelas, em apartamento duplo – Frigobar, ar-condicionado, telefone, televisão, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, café da manhã, serviço de portaria, placas indicativas de não perturbe, arrumar ou não o quarto e cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial ao hóspede P.N.E.  | 260,50          | 3.907,50         |
| 3                        | 70 | SV | ALMOÇO – A la carte: carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos, massa. Bebidas: água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.  | 68,45           | 4.791,50         |
| 4                        | 70 | SV | JANTAR – A la carte: carnes ou peixes ou aves e acompanhamentos, massa, sopas ou sanduíche (misto quente). Bebidas: água, refrigerante ou suco, sobremesa inclusa.   | 68,45           | 4.791,50         |
| <b>VALOR TOTAL GERAL</b> |    |    |  |                 | <b>24.440,50</b> |

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

#### 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Designar o(s) fiscal(is) de contrato, dentre os servidores lotados na Assessoria Especial de Cerimonial, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Edital;

c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins ou modificação na Ata de Registro de Preços;

d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

#### 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As prestações de serviços decorrentes desta licitação serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Anexo II, mediante a emissão da Nota de Empenho. Podendo a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente.

9.2. A empresa do ramo hoteleiro deverá, possuir restaurante que forneça refeições no almoço e no jantar, preferencialmente de 2ª a 6ª feira.

#### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste

Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por Marcos Armino Koche, Usuário Externo, em 28/01/2021, às 17:29, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 29/01/2021, às 16:25, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 038/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Procuradorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010380616202116, de 28/01/2021, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Coordenadora da sede das Promotorias de Justiça suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda Alves Matias Costa, a partir de 01/02/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 25/01/2021 a 11/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**PORTARIA DG Nº 039/2021**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no CAOP do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC, no requerimento sob protocolo nº 07010380905202115, de 29/01/2021, da lavra do Promotor de Justiça/Coordenador do CAOPAC.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayane Nunes Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/02/2021 a 12/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 005/2021  
PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000076/2020-58  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).  
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 29/01/2021  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 12/02/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 003/2021, processo nº 19.30.1513.0000580/2020-04, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA a todos os interessados que, em virtude da Sessão Solene de abertura do Ano Judiciário e posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a 151ª Sessão Ordinária do CPJ, prevista regimentalmente para ocorrer no dia 01/02/2021, será adiada para a primeira segunda-feira subsequente, 08/02/2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), cuja pauta será publicada posteriormente.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

Luciano Cesar Casaroti  
Presidente do CPJ

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007020, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar irregularidade na prestação de contas de ordenador de despesas do

Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins/TO, no exercício de 2015. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007158, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar irregularidades na prestação de contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Maurilândia do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0002606, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de extravasamento de fossa séptica na Rua 26, Setor Oeste. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000305, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar perturbação do sossego causada pelo estabelecimento Gela Goela. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007657, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta "venda" de pontos comerciais na Feira do Aurenly I. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007657, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar supostas agressões cometidas por Conselheira Tutelar de Tupiratins, em desfavor da adolescente K.S.S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que,

durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001391, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de que criança com autismo não obtém transporte escolar para a escola onde está adaptada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0003019, oriundos da Promotoria de Justiça de Figueirópolis, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito do Município de Sucupira-TO, consistente em contratar servidores temporários para cargo de motorista mesmo havendo servidores efetivos habilitados e em número suficiente para o exercício daquela atribuição. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008331, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis lesões aos moradores do Jardim Bela Vista, situado em Palmas-TO, em razão de eventual descumprimento de cláusula contratual relativa à comercialização de lotes, especialmente no que se refere à implementação de obras de infraestrutura básica, além de possíveis práticas abusivas cometidas pela empresa investigada Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0002865, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar crime de poluição sonora provocado pelo Supermercado Campelo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005530, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventuais irregularidades no funcionamento e

comercialização de produtos alimentícios pela empresa denominada “Point da Picanha”, situada na Quadra 208 Sul. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001858, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar e acompanhar a campanha de vacinação contra a Influenza. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000843, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no pagamento irregular do adicional de insalubridade aos servidores públicos lotados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0005033, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0007254, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar ameaças de desmantelamento de políticas públicas de controle de zoonoses. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

#### **EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo nº. 2020.0001669, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando acompanhar a oferta e o cumprimento do Acordo de não persecução penal de acusado indiciado por efetuar loteamento de

solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1 de fevereiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0007492, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar incompatibilidade funcional de servidora que ocupa o cargo de Secretária Executiva no Instituto de Planejamento de Palmas e ao mesmo tempo proprietária de um escritório de arquitetura. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0006690, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de servidora mantém três vínculos públicos, a saber: Secretaria Municipal da Educação de Palmas, contrato no HGP e Hospital de Campanha ISAC, ambos os vínculos de 40h. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004946, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade na condução dos processos licitatórios nºs 2018007628, 2018003602, 2018029524, 2015037662, 2017011545 e 20183588, decorrente dos seguintes apontamentos: (a) Contratação de empresas inidôneas, impedidas e suspensas (art. 87 e 88 da Lei nº 8666/93); (b) Direcionamento de licitação, habilitação indevida de participante em procedimento licitatório ou favorecimento de fornecedores (princípios da legalidade, moralidade, art. 37 da CF/88, art. 3º da Lei nº 8666/93). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001276, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que proprietário do portal de notícias "Sou de Palmas", recebe recursos, por meio da CODAP, de deputada estadual e de um vereador de Palmas, cujo valor excede ao de mercado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002812, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ilegalidade no processo seletivo simplificado para a contratação temporária de Profissional de TI, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do Edital nº 178/2020-PRESIDÊNCIA/DIGER. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

## **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP**

### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - FUMP**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (18.11.2020), às nove horas (9h), de modo virtual, via plataforma Cisco Webex Meetings, reuniu-se a Comissão do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, para a 6ª Reunião Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a presença de: Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Procurador de Justiça e Secretário-Executivo do FUMP; Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, Dra. Araina Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CAOCON; Dra. Cynthia Assis de Paula, Promotora de Justiça e Assessora da Procuradora-Geral de Justiça; Dr. Celsimar Custódio, Promotor de Justiça e Assessor da Procuradora-Geral de Justiça; Dr. Luciano Cesar Casaroti, Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público; Uililton da Silva Borges, Diretor-Geral do MPE/TO, Margareth Pinto da Silva Costa, Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO; Renato Alves do Couto, servidor do Ministério Público do Estado do Tocantins; Marcos Conceição da Silva, representando o Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO. Ausência justificada do Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça e Assessor da Procuradora-Geral de Justiça. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a reunião. 1) De início, nos termos do artigo 7º do Ato nº 062/2018, o Secretário-Executivo do FUMP, informou sobre a aprovação e publicação da ata da 5ª reunião ordinária do FUMP, ocorrida em 17/03/2020. 2) Passando a tratar dos assuntos inclusos na pauta do dia, a Presidente delegou ao Secretário-Executivo a apresentação dos temas a serem debatidos. O Secretário-Executivo informou sobre a aprovação e publicação da ata da reunião anterior do FUMP. Após apresentou dados dos entes federativos em que há repasse de recursos oriundos do Fundo do Poder Judiciário para o Ministério Público Estadual, compartilhando uma planilha com o relatório elaborado pela servidora Magna Márcia Pinto Moreira, com auxílio da servidora Camila Curcino Azevedo. Pontuou a origem e índices da arrecadação do Ministério Público de alguns Estados da Federação, ressaltando a variação dos índices percentuais de participação do Fundo do Poder Judiciário. Ressaltou que em vários Estados há a cobrança de

emolumentos sobre procedimentos extrajudiciais, bem como a regulamentação da forma de repasse e uma data específica para sua ocorrência, ampliando o poder do Ministério Público. A título de exemplo, citou que o Ministério Público do Rio Grande do Norte cobra sobre todos os processos em que atua como parte ou fiscal da lei, sugerindo verificar a possibilidade desta medida. Ressaltou que 15 (quinze) Estados da Federação recebem recursos que tem origem do Fundo Especial do Poder Judiciário. Destacou que quando foi aprovada a elaboração de Projeto de Lei, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins, foram estabelecidos, provisoriamente, os seguintes percentuais de divisão: Poder Judiciário 70%, Ministério Público 12%, Procuradoria-Geral do Estado 6%, Defensoria Pública do Estado 4%, Secretária de Estado de Segurança Pública e Justiça 8%. Ressaltou que em vários Estados apenas o Ministério Público participa da divisão dos recursos do Judiciário. Na ocasião, a Presidente informou preocupação sobre a iniciativa da lei que permite participar dos recursos do Judiciário e, para não ocorrer alegação de qualquer nulidade, sugeriu que a questão deve ser decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, Dra. Ana Paula ressaltou que grande parte das leis de outros Estados onde há divisão dos recursos do Poder Judiciário já houve arguição de inconstitucionalidade. Pontuou que deve ser avaliado qual a melhor estratégia, se a proposta de participação nos recursos do FUNJURIS do Tocantins deve partir somente do Ministério Público Estadual ou em conjunto com outros órgãos, como Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública, por exemplo. Logo após, o Dr. Luciano informou a necessidade de verificar a questão da iniciativa da Lei que reparte os recursos do Judiciário com o Ministério Público, sugeriu a realização de reuniões com o Chefe do Poder Executivo Estadual, bem como com o próximo presidente do Tribunal de Justiça, no intuito de conseguir esta divisão de forma administrativa. A Dra. Cynthia também questionou quanto às Ações Diretas de Inconstitucionalidade de outros Estados. Na ocasião, o Secretário-Executivo informou que parte dos Estados a iniciativa foi apenas do Ministério Público, mas iria incluir no relatório, detalhadamente, em quais Estados houve iniciativa isolada ou conjunta, nesta redistribuição, bem como um levantamento dos Estados onde foi proposta ação de inconstitucionalidade das leis, que permitam a divisão dos recursos do Poder Judiciário. Em seguida, a Presidente ressaltou que no Estado do Goiás, após diversas tratativas, foi possível repartir os recursos do Judiciário com o Ministério Público de forma administrativa. Informou a importância de aumentar as receitas do FUMP especialmente para subsidiar a Escola do Ministério Público. Ato contínuo, Dra. Ana Paula pontuou que no Estado do Rio Grande do Norte há uma intensa fiscalização dos cartórios extrajudiciais pelo Ministério Público visando aumentar a arrecadação do Poder Judiciário e que tal medida, em caso de aprovação, poderia ser adotada como estratégia de contrapartida ao pleito de divisão dos recursos do FUNJURIS. Em complementação, o Secretário-Executivo informou que há notícias de não repasse dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais ao Poder Judiciário e que o Ministério Público poderia intensificar a fiscalização destes serviços, visando aumentar a arrecadação e evitar eventual não repasse por parte dos Cartórios. Ressaltou, também, que nos Estados do Piauí e Rio Grande do Norte são repassados, respectivamente, 25% e 10% das transações penais feitas perante o Juizado Especial Criminal ao Fundo do Ministério

Público, sendo que tais valores não fazem parte do FUNJURIS, sugerindo, como medida de negociação, a possibilidade de adoção desta medida no Estado do Tocantins, com a devida regulamentação destes repasses. Ato contínuo, Dr. Celsimar pontuou que a nossa legislação, LC 51/2008, no art. 261, quando cria o FUMP, prevê a possibilidade do direcionamento de valores oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e acordos cíveis para o FUMP, no tocante ao ressarcimento de verbas públicas, mencionando que alguns Promotores estão realizando transações cíveis e penais e estão direcionando o objeto central da investigação para o FUMP. Ato contínuo, o Secretário-Executivo informou que este tema consta na pauta no item 03 e que seria debatido oportunamente. Em seguida, o Secretário-Executivo mencionou que outra fonte de recursos para o FUMP foi aprovada pelo Colégio de Procuradores, qual seja, a proposta de exigir determinada compensação financeira, pela prestação dos serviços de extração de cópias, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos centros de apoio do Ministério Público do Estado do Tocantins, restando apenas regulamentação por parte da Procuradoria-Geral de Justiça. Ato contínuo, Dra. Cyntia informou que em relação a regulamentação de cobrança destes serviços, serão necessárias maiores diligências no tocante à tramitação, em virtude de não existir no âmbito do MPE/TO protocolo único. Informou que as demandas chegam de diversas formas, tais como protocolo, ouvidoria, cartório de distribuição, há necessidade de unificação dos sistemas, ocasionando dificuldade técnica para regulamentar. No entanto, ressaltou que, diante de algumas informações do setor de suporte e tecnologia da informação, irá impingir maior celeridade nesta questão. Oportunamente, Dra. Araújo pontuou que no ato de regulamentação da expedição de certidões pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o solicitante deve informar a motivação e a unidade de onde deseja obter a certidão. Ressaltou, também, a proposta por ela apresentada anteriormente, no sentido de solicitar à Corregedoria expedir recomendação orientando aos Membros que solicitem e executem os honorários de sucumbência nas ações em que o Ministério Público atuar como parte, como também solicitar a destinação das multas nas condenações por litigância de má-fé ao FUMP. Sugeriu que esta recomendação seja conjunta da Corregedoria-Geral do Ministério Público com a Procuradoria-Geral de Justiça a fim de viabilizar maior captação de recursos para o FUMP; Em seguida, a Presidente colocou em votação a proposta da Dra. Araújo, que restou aprovada, por maioria. 2) Ato contínuo, a Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO apresentou o relatório financeiro das receitas arrecadadas no 1º e 2º quadrimestre de 2020; informou que o valor arrecadado nos dois quadrimestres de 2020 somam R\$ 59.262,65 (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), consignando que a receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o Fundo no exercício de 2020 é na ordem de R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), o que corresponde a 38,84% de arrecadação. Na ocasião, informou que existe no sistema SEI o processo Nº 509, onde são feitas prestações de conta mensais e encaminhadas para Controladoria-Geral, Diretoria-Geral e para o ordenador de despesas, ressaltando que os Membros da Comissão do FUMP podem ter acesso aos relatórios com todas as movimentações financeiras. Ao final, informou que o saldo atual das Disponibilidades Financeiras do FUMP é de R\$ R\$182.204,68 (cento e oitenta e dois mil e duzentos

e quatro reais e sessenta e oito centavos), e se encontra aplicado. Logo após, a Presidente solicitou ao Diretor-Geral que esclarecesse algumas situações que a Administração enfrenta em relação ao Tribunal de Contas do Estado; tendo em vista a aplicação de uma multa e advertência relacionada ao FUMP. Oportunamente, o Diretor-Geral informou que o Fundo Especial é uma unidade orçamentária vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, que é unidade orçamentária e gestora, de forma que há um único ordenador de despesas que é o Procurador-Geral de Justiça. Ocorre que, no presente exercício, o Tribunal de Contas do Estado entendeu que o FUMP deveria realizar prestação de contas no sistema SICAP-LCO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras), em face disto, gerou uma multa automática em razão da não informação dentro desta unidade orçamentária Fundo Especial. Tal situação gerou uma demanda de ordem técnica, pois esta medida não foi exigida nos anos anteriores. Pontuou que o FUMP é o próprio produto de receita, não tem personalidade jurídica e consequentemente não assina contratos e obrigações jurídicas, de forma que deve ser feito empenho pela Unidade Gestora Principal, visto que o FUMP é um entidade vinculada, tal como ocorre nas outras Unidades Federativas. Ressaltou que o FUMP tem a obrigatoriedade de prestação de contas, mas não de alimentar um sistema de auditoria pública relativo a contratos que não assina. Por fim, informou que a prestação de contas do FUMP é realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça, que é o órgão que ordena despesas, pois além de ser unidade orçamentária é a unidade gestora. Informou que foi apresentada defesa para revisão desta multa aplicada e acredita que será resolvido pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado. Logo após, o servidor Marcos Conceição apresentou informações a cerca da receita arrecada pelo FUNJURIS no exercício de 2019. Informou que foi prevista arrecadação no montante de R\$ 62.894.140,00 (sessenta e dois milhões oitocentos e noventa mil e cento e quarenta reais), e efetivamente arrecadaram R\$ 70.540.672,94 (setenta milhões e quinhentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), que representa o acréscimo de mais de sete milhões e seiscentos mil reais no ano de 2019, das receitas originalmente previstas. Em seguida, apresentou o relatório de programação e execução orçamentária do Tribunal de Justiça de 2019, ressaltando que o Tribunal de Justiça empenhou cinquenta milhões, no entanto, foi liquidado quarenta e quatro milhões e a diferença para os setenta milhões arrecadados, indicam a ordem de vinte e seis milhões sobressalentes. Estes dados estão acessíveis no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Na ocasião, a Presidente sugeriu instruir o procedimento do Ministério Público que visa repartir as receitas do FUNJURIS com o Ministério Público do Estado do Tocantins, com esta tabela que é de domínio público na próxima sessão do Colégio de Procuradores. 4) Ultrapassado o tópico anterior, a servidora Margareth apresentou a proposta de solicitação de providências junto aos membros no sentido de normatizar o envio dos TAC's (Termos de Ajustamento de Conduta) ao Departamento de Finanças e Contabilidade, via Comunicação do Sistema E- ext. Informou a dificuldade de identificação dos depósitos junto a conta do FUMP, por isso, sugere que da mesma forma que os TAC's são enviados para o Conselho, sejam enviados ao departamento financeiro para melhor controle e registro destas receitas. A Presidente sugeriu que a proposta seja direcionada ao Conselho Superior do Ministério Público para que

adote a providência de encaminhar para o departamento financeiro estas informações. Na ocasião, Dr. Celsimar informou que esta medida partindo do Conselho não haverá necessidade de alteração da Resolução do Conselho Superior que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, o que foi acordado à unanimidade no sentido de encaminhamento do tema ao citado Conselho para apreciação. Por fim, restou deliberado que esta nota técnica será encaminhada à Presidente que encaminhará ao Colégio de Procuradores; de forma divergente votou o servidor Marcos Conceição. Em seguida, Dr. Luciano questionou sobre o ato normativo que regulamente quais receitas podem ser direcionadas ao FUMP. Oportunamente, a servidora Margareth prestou esclarecimentos a respeito, citando o art. 261, da Lei Complementar nº 51/2008, Lei Orgânica do Ministério Público do Tocantins, cujo teor estabelece as fontes de receitas do FUMP. Por fim, o servidor Marcos pontuou os aspectos de captação de recursos para o FUMP, exemplificando em relação ao CEPEMA quando auxiliou Dr. Alzemi Peres, na ocasião não identificou na lei orçamentária, nem nos relatórios de prestação de contas no portal da transparência a gestão destes recursos, aparentemente sem passar pelos trâmites do direito financeiro. Destacou que os fundos estaduais do Meio Ambiente e o Fundo dos Direitos Difusos Nacionais apresentam volume grande de recurso, de forma que em determinado espaço de tempo esses recursos vão acumulando e em seguida são desafetados, por meio de projeto de lei aprovada pelo legislativo, podendo ser direcionado para outra finalidade. Em seguida, afirmou que vê como forma de captação de recursos para o Ministério Público gerir parte destes recursos do TJ/CEPEMA, dos fundos dos Direitos Difusos e do Meio Ambiente, os quais em outros Estados da Federação são administrados pelo Ministério Público. Pontuou que seria uma oportunidade vincular a gestão destes fundos, para que os projetos da atividade fim sejam custeados com recursos administrados pelo próprio Ministério Público, ressaltando que os Membros tem interesse em executar projetos finalísticos, no entanto, não há fonte de recursos. Por fim, a Presidente informou que será realizada a prestação de contas do FUMP junto ao Colégio de Procuradores, na próxima sessão ordinária de dezembro de 2020. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e oito minutos (10h48m), do que para constar, eu \_\_\_\_\_

Moacir Camargo de Oliveira, Secretário-Executivo, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Luciano Cesar Casaroti

Celsimar Silva Custodio

Cynthia Assis de Paula

Araína Cesárea F. dos S. D'Alessandro

Margareth Pinto da Silva Costa

Uiliton da Silva Borges

Marcos Conceição da Silva

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0266/2021**

Processo: 2020.0004804

**PORTARIA PP 2020.0004804**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004804 que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no Bar Virote, na Av. Filadélfia, em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tem por objetivo de apurar denúncia de poluição sonora no Bar Virote, na Av. Filadélfia, em Araguaína-TO, figurando como interessado a

COLETIVIDADE

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0004804;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Oficie-se ao DEMUPE, solicitando uma vistoria atualizada no local, fim de se verificar se as irregularidades apontadas na denúncia foram, de fato, sanadas.

ARAGUAÍNA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0267/2021**

Processo: 2020.0000109

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2020.0000109, que tem por objetivo apurar a instalação irregular de tachas e tachões como redutores de velocidade, nas vias públicas do município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos

Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 2º e 6º da Resolução nº 39/1998, com redação dada pela Resolução nº 336/2009 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), tendo como justificativa o risco de causar defeitos nos pavimentos e danos aos veículos, proibia o uso de tachas e tachões transversalmente à via pública como redutores de velocidade e como sonorizadores. E que a Resolução nº 600/2016-CONTRAN, revogou as Resoluções nº 39/1998 e nº 336/2009, e trouxe em seu bojo os critérios para a instalação de ondulação transversal em vias públicas e a proibição da utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 05/2020 à Prefeitura de Araguaína e à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína –ASTT para que providenciassem a remoção das tachas e tachões instalados de forma irregular nas vias públicas no município, a qual se encontra aguardando cumprimento;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Araguaína se comprometeu de forma progressiva na retirada uso dos tachões das vias públicas e a fazer um estudo sistemático para utilizar outros meios de coibir os acidentes, conforme ofício nº 613/2020 – evento 39;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados FABIANO MENDES DE CORDOVA e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2020.0000109;
- c) Requistem-se informações atualizadas à Prefeitura Municipal de Araguaína acerca da retirada dos tachões das vias públicas, pois conforme ofício nº 707/2020/PGM-Araguaína/TO a previsão de término era para 18/12/2020; bem como, informações sobre o estudo técnico para eventual substituição dos redutores de velocidade, acompanhado do cronograma de execução das obras;
- d) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística de Araguaína solicitando informações acerca da perícia requisitada por meio do ofício nº 405/2020 e 450/2020-12ªPJAm;

e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;

g) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAINA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0269/2021**

Processo: 2020.0004925

#### **PORTARIA PP 2020.0004925**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004925 que tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no estabelecimento Mania Motos, localizado na Rua 1º de janeiro, nº 2268, Bairro São João, em Araguaína-TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tem por objetivo apurar denúncia de poluição sonora no estabelecimento Mania Motos, localizado na Rua 1º de janeiro, nº 2268, Bairro São João, em Araguaína-TO, figurando como interessados Ana Cristina Teles dos Santos e a COLETIVIDADE

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0004925;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Oficie-se ao DEMUPE, solicitando uma vistoria atualizada no local, fim de se verificar se o estabelecimento cumpriu com a Notificação nº 901/2020 e se foram sanadas as irregularidades apontadas na denúncia inicial.

ARAGUAINA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0274/2021**

Processo: 2020.0004926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004926, que tem por objetivo apurar poluição sonora em residência localizada na Rua Muricizal, Bairro São João, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado Ana Cristina Teles dos Santos e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2020.0004926;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que já fluiu o prazo para apresentação da resposta ao ofício 389/2020 (evento 4), sem resposta, determino sua reiteração por igual prazo, ao DEMUPE, contendo as advertências legais.

ARAGUAINA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à JOBERT ROSA BATISTA e a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0007251, atuada a partir de representação registrada sob o protocolo de número 07010369499202059, sobre a demora na devolução do valor referente a taxa de inscrição de concurso público da polícia militar anulado, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 25 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à CARLOS ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA e a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0005628, atuada a partir de representação registrada sob o protocolo de número 07010358175202095, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 29 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0065/2021

Processo: 2020.0000997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da

Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000997 em que é apurado possível ato de improbidade administrativa consubstanciado no recebimento de remuneração sem a devida contra-prestação laboral, por servidor público municipal, lotado na Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas;

Considerando o feito, embora já atingido seu prazo regimental ainda não encontra-se concluído;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000997.
2. Investigado: Rogério Lopes da Silva
3. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado no recebimento de remuneração sem a devida contra-prestação laboral, por servidor público municipal, lotado na Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas.
4. Diligências:

4.1 – Pesquisar junto ao Portal da Transparência da Palmas ao menos 03 (três) servidores efetivos lotados na Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Palmas, e notificá-los para oitiva o mais breve possível;

4.2 – Requisitar às principais operadoras de telefonia móvel locais informações de eventual terminal cadastrado em nome de Rogério Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 005.193.111-75;

4.3 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.4 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

PALMAS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0066/2021**

Processo: 2020.0000521

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da

Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000521 em que é apurado suposto descumprimento de carga horária pela servidora pública estadual Eliane Grossmann;

Considerando o feito, embora já atingido seu prazo regimental ainda não encontra-se concluído;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000521.
2. Investigado: Eliane Grossmann
3. Objeto: Apurar suposto descumprimento de carga horária pela servidora pública estadual Eliane Grossmann.
4. Diligências:

4.1 – Requisitar ao Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas envio de cópia de eventual ata de audiência realizada no bojo do processo nº 0018133-97.2018.8.27.2729, em que a advogada Eliane Grossmann, OAB TO006828, tenha participado;

4.2 – Requisitar ao Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas envio de cópia de eventual ata de audiência realizada no bojo dos processos nºs 0038177-40.2018.8.27.2729 e 0026886-09.2019.8.27.2729, em que a advogada Eliane Grossmann, OAB TO006828, tenha participado;

4.3 – Requisitar ao Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas envio de cópia de eventual ata de audiência realizada no bojo do processo nº 0005785-47.2018.8.27.2729, em que a advogada Eliane Grossmann, OAB TO006828, tenha participado;

4.4 – Requisitar ao Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas envio de cópia de eventual ata de audiência realizada no bojo do processo nº 0047035-26.2019.8.27.2729, em que a advogada Eliane Grossmann, OAB TO006828, tenha participado;

4.5 – Requisitar ao Juízo da 3ª Vara Cível de Palmas envio de cópia de eventual ata de audiência realizada no bojo do processo nº 0041674-28.2019.8.27.2729, em que a advogada Eliane Grossmann, OAB TO006828, tenha participado;

4.6 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.7 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

PALMAS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0067/2021**

Processo: 2020.0000114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 20220.0000114 em que é apurado suposta cobrança ilegal de honorários médicos para realização de cirurgias no Hospital Geral de Palmas;

Considerando o feito, embora já atingido seu prazo regimental ainda não encontra-se concluído;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2020.0000114.
2. Investigado: A apurar
3. Objeto: Investigar suposta cobrança ilegal de honorários médicos para realização de cirurgias no Hospital Geral de Palmas.
4. Diligências:

4.1 – Reiterar a Requisição nº 114/2020 de evento 11;

4.2 – Requirir à Diretoria de Hospital Geral de Palmas cópia integral de prontuário da paciente Marineide de Souza Soares, inscrita no CPF nº 000.485.041-65, portadora do RG 819139 – SSP/TO, nascida em 27/10/1970, filha de Maria de Jesus Sousa e Francisco Ribeiro Soares;

4.3 – Requirir ao Conselho Regional de Medicina – com envio de cópia do Despacho nº 01/2013 do Centro de Apoio Operacional de Cidadania, inserto em evento 1 do presente feito – informação acerca de eventual representação àquele órgão relativo ao assunto apontado no item 4.6 do Relatório da 175 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Tocantins – CES, realizado em 13/06/2013;

4.4 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

PALMAS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0121/2021**

Processo: 2019.0008286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0008286 em que é investigada o extravio do trator John Deere 5700 SLC, pertencente ao Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO (Banco do Empreendedor);

Considerando o feito, embora já atingido seu prazo regimental ainda não encontra-se concluído;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0008286.
2. Investigado: A apurar
3. Objeto: : Investigar o extravio do trator John Deere 5700 SLC, pertencente ao Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO (Banco do Empreendedor).
4. Diligências:

4.1 – Requirir do Prefeito Municipal de Pequiizeiro informações, com envio de cópia integral do presente feito – se necessário for, que instauro processo administrativo investigatório para tanto – da razão do trator da marca John Deere, pertencente ao Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO (Banco do Empreendedor) e cedido à Secretaria de Estado da Agricultura foi parar no acervo daquela Administração;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

PALMAS, 20 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0270/2021**

Processo: 2020.0000702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a Notícia de Fato autuada a partir de representação sobre supostas irregularidades no recebimento de plantões extras por servidoras públicas lotadas no Hospital Geral de Palmas;

Considerando que segundo o denunciante, a servidora Caroline Aparecida Cardoso recebe valores referentes a plantões extras, sem, contudo, comparecer à escala;

Considerando ainda, que consta na denúncia a informação de que a servidora Luciana Bárbara de Oliveira Cordova teria sua carga horária reduzida para 20h semanais e ainda realiza plantões extras;

Considerando a Secretaria Estadual da Saúde não tem cumprido às requisições até então expedidas no bojo do presente procedimento (eventos 5 e 9), o que pode configurar ato de improbidade administrativa, além de crime;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010321481202076
2. Investigados: Luciana Bárbara de Oliveira Cordova, Caroline Aparecida Cardoso.
3. Objeto: Apurar suposta irregularidade no recebimento de plantões extras por servidoras lotadas no Hospital Geral de Palmas no período de 2017 a 2020.
4. Diligências:

4.1 – Reiterar as requisições expedidas à Secretaria Estadual de Saúde, para o fornecimento das fichas funcionais das servidoras Luciana Bárbara de Oliveira Cordova e Caroline Aparecida Cardoso; relatórios de plantões extras realizados pelas servidoras, nos anos de 2017 a 2020, bem como respectivas fichas financeiras; informações sobre eventual pedido de redução de carga horária pela servidora Luciana Bárbara de Oliveira Cordova;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12,

V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0271/2021**

Processo: 2019.0004606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando os autos 2019.0004606 e 2020.0001444, ambos oriundos do Ministério Público Federal, contendo representações relativas a supostas irregularidades na execução do Programa Estadual Universalização de Energia Rural;

Considerando que a diligência expedida (evento 16) para obter informações necessárias a análise do caso não foi cumprida até a presente data;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolos nº 07010292173201992 e 07010328712202072.
2. Investigados: Governo do Estado do Tocantins e Energisa.
3. Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução do Programa Estadual Universalização de Energia Rural.
4. Diligências:

4.1 – Reiterar as requisições expedidas ao Governo do Estado para que forneça informações quanto aos documentos e requisitos necessários para a contemplação de beneficiários do Programa Estadual Universalização de Energia Rural, bem como informação quanto a eventual fiscalização do programa e a instituição executora (Energisa), atos normativos que instituem e regulam o programa;

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0272/2021**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/0535/2018)**

Processo: 2017.0002590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85 e no art. 9º, IV e art. 18, §4º, II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando os fatos narrados na denúncia apócrifa registrada sob o número de protocolo 07010181827201791 e apurados pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital;

Considerando que a Assembleia Legislativa não possui um sistema de registro biométrico de frequência eletrônica para controlar o cumprimento legal e regular da jornada de trabalho de todos os servidores;

Considerando que o art. 6º, do Decreto Legislativo nº 88/2006, publicado na edição nº 1470 do Diário Oficial da Assembleia Legislativa, autoriza a dispensa dos servidores lotados e vinculados aos gabinetes dos parlamentares estaduais do registro de frequência, inviabilizando, por esse meio a devida comprovação do cumprimento regular da jornada de trabalho;

Considerando que após esgotadas as possibilidades de diligências não restaram verificados elementos que indiquem o descumprimento de horário de trabalho do servidor investigado, principalmente motivo pelo qual foi promovido o arquivamento e remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que em outros casos análogos que foram promovidos arquivamentos, os quais foram homologados pelo CSMP nas Sessões Extraordinárias ns. 225ª e 228ª e na Ordinária n. 204ª, contudo, de acordo com a deliberação do Colegiado na 205ª Sessão Ordinária, todos os feitos em trâmite no CSMP, tendo como objeto servidores fantasmas na Assembleia Legislativa foram redistribuídos por prevenção (E-ext 2017.0002356) à Conselheira Drª Ana Paula Reigota;

Considerando que o Órgão de Cúpula Ministerial prevento determinou, em bloco, o prosseguimento das investigações

atinentes a “servidores fantasmas na Assembleia Legislativa”, sob o fundamento de novos indícios que colocam em dúvida a idoneidade do processo de cumprimento da carga horária pelos servidores denunciados revelados nas Operações Espectro e Catarse da Polícia Civil, divulgadas amplamente nos meios de comunicação;

RESOLVE:

Aditar a portaria do presente **Inquérito Civil Público**, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo 07010181827201791
2. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente de recebimento de remuneração sem a devida contra prestação laboral no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
3. Investigados:

Nilton Franco;

Afonso Pereira da Silva,

Hagamenon Carvalho Moraes,

José Geraldo Moura da Silva,

Lucineide da Silva,

Matheus Franco Barroso,

Rafael Damacena Santos,

Solino Abreu Aguiar,

Vanda Barreira dos Santos,

Vanessa Luiza Vieira,

Charlla Ramalho Noletto,

José Pinheiro,

Shirley da Silva Vieira

4. Diligências:

4.1 – Solicitar informações a Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins se os investigados no presente inquérito foram/ são alvo de investigação nas Operações Espectro ou Catarse realizadas na Assembleia Legislativa relativas aos possíveis casos de servidores fantasmas e de “rachadinha”, conduzidas pela então Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial Contra Administração Pública-DRACMA;

4.2 – Comunicar o Colegiado Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
COMARCA DE PALMAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal no 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual no 51/08, no artigo 80, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução no 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21 da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n o 2019.0006130 em que é apurado possível ilegalidade na alienação de lotes situados no loteamento “vereda comprida” pelo Estado do Tocantins a particulares;

Considerando o feito, embora já atingido seu prazo regimental ainda não encontra-se concluído;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n o 2019.0006130.

2. Investigados: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E TERRAPALMAS

3. Objeto: Apurar possível ilegalidade na alienação de lotes situados no loteamento “vereda comprida” pelo Estado do Tocantins a particulares.

4. Diligências:

4.1 – Reiterar a diligência de evento 16;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Publicar no Diário Oficial deste Ministério Público a presente portaria;

Após a conclusão das diligências determinadas, façam-se os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0278/2021**

Processo: 2021.0000383

**PORTARIA**

Ref.: NF 2021.0000383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08), art. 22 da Lei 8.742/03 e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de expediente extrajudicial para acompanhamento de políticas públicas afetas ao atendimento de especializado, em caráter de urgência, à paciente JAQUELINE MOURA DA SILVA, diagnosticada com neoplasia fusocelular mesenquimal de histogênese na coxa direita (CID C 41.8), em acompanhamento pelo Hospital do Câncer de Barretos.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, art. 129, III, CF/88, sendo que o art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 legitima o Ministério Público para a adoção das medidas necessárias.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando que foi realizada reunião com profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins, ocasião em que se deliberou pelo engajamento de esforços necessários ao apoio à paciente.

Considerando ainda que a paciente, tendo comparecido à Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins para o devido atendimento e encaminhamentos necessários, foi encaminhada para tratamento no Hospital do Câncer de Barretos, onde se deu início aos exames e consultas, sendo que posteriormente adveio informação de que a paciente teria, também, sido encaminhada via TFD para consulta em Araguaína, para início de tratamento que já se iniciou em outra localidade.

Considerando que, tendo inicialmente o compromisso de apoio de custeio de viagem e estadia da paciente em Barretos/SP, adveio o ofício 004/2021 no sentido de que não ser mais disponibilizado.

Considerando que em contato telefônico mantido com a assessoria jurídica do Município de Colinas do Tocantins, novamente abriu-se a possibilidade de disponibilização do apoio.

3.1 Expeça-se ofício ao secretário municipal de saúde para que informe qual foi a dispensação de tratamento à paciente JAQUELINE MOURA DA SILVA, com cópia do cartão SUS e demais documentos pessoais da mesma;

3.2 Designo o Analista Ministerial lotado na promotoria para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

3.3 Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 29 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0265/2021

Processo: 2020.0005426

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

Considerando a Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

Considerando que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

Considerando que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11/03/2020, declarou como pandemia a situação de disseminação mundial do COVID-19, popularmente designado "novo Coronavírus";

Considerando que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual; executar serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do Art. 18 e seus incisos, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

Considerando o Ofício encaminhado pela Diretora-Geral do Hospital Regional de Guarái (Ofício n.039/2020/HRG/DIRGER), relatando, em suma, que o Município de Guarái/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, está enviando para a unidade hospitalar pacientes diagnosticados com Covid-19 que não se enquadraria nos casos de urgência e emergência;

Considerando tal situação que, se confirmada, revela de extrema gravidade, na medida em que causará dificuldades ainda maiores para o enfrentamento da pandemia, antecipando o colapso do sistema de saúde

Considerando que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2020.0005426, instaurada em 2 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2020.0005426 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** objetivando acompanhar e fiscalizar o atendimento aos pacientes com Covid-19 em estado leve da doença no Município de Guarái/TO determinando, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

c) Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Cumpra-se o despacho do evento retro.

GUARAI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MILTON QUINTANA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0275/2021

Processo: 2021.0000016

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO as Notícias de Fato n. 2021.0000016 e 2021.0000785, anexadas, que informam a prática de eventual irregularidade na transferência de pacientes com COVID-19, de um setor para outro, no HRG, sem atendimento de protocolos de desinfecção, acarretando na contaminação de vários servidores do referido hospital;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, no caso a Saúde Pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de se “apurar eventual falta de atendimento ao protocolo de desinfecção quando da transferência de pacientes com COVID-19, de um setor para outro, no HRG, acarretando na contaminação de vários servidores do referido hospital”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Registre-se no sistema e-ext;

II) Oficie-se à Diretora do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde,

com cópia da portaria e da matéria, requisitando-lhes, devido à urgência da situação, no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da eventual falta de adequação ao protocolo de desinfecção quando da transferência de pacientes contaminados por COVID-19, de um setor para outro, no HRG, causando contaminação de vários servidores; b) comprovação documental acerca das providências que serão e ou estão sendo adotadas para resolver o problema em questão e punir os responsáveis pela eventual irregularidade; c) demais informações correlatas;

III) Oficie-se ao CRM/TO, remetendo cópia desta Portaria e da matéria, requisitando realização de vistoria no referido Hospital, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e os interessados acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0277/2021

Processo: 2021.0000542

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2021.0000542, constando informação de falta de atendimento médico no Posto de Saúde, conhecido como “Manduca ou Cafezinho”, na zona rural de Dueré, desde novembro/2020;

CONSIDERANDO que a referida irregularidade está impedindo a continuidade da prestação do serviço médico em questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar descontinuidade na prestação de atendimento médico, no Posto de Saúde, conhecido como “Manduca ou Cafezinho”, na zona rural de Dueré, desde novembro/2020”, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a NF n. 2021.0000542;

II) Oficie-se à Secretária de Saúde de Dueré, com cópia da presente portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca dos fatos em questão; b) comprovação da normalização no atendimento médico no referido posto de saúde; c) demais informações correlatas.

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o interessado acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0000439, cuja representação denuncia a existência de pacientes graves com covid-19 internados na UPA 24hs por falta de leitos de UTI no HRG, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

NOTÍCIA DE FATO – Processo nº 2021.0000439

DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, informando acerca da interdição de 06 (seis) leitos de UTI no Hospital Regional de Gurupi, em razão da ausência de pagamento à empresa responsável pelas Unidades de Terapia Intensiva. Denunciou que os pacientes que se encontram em estado gravíssimo na Unidade de Pronto Atendimento, não estavam sendo transferidos por ausência de leitos disponíveis no Hospital, mesmo existindo os 06 (seis) leitos disponíveis. (evento 01)

Solicitou-se à Diretora Geral do HRG justificativa acerca da denúncia e de eventual solução, bem como se o bloqueio de leitos de UTI COVID vem ocorrendo em outros hospitais no Tocantins. (eventos 02 e 04)

Por meio dos Ofícios 23/2021 – DIR/HRG, o Hospital Regional de Gurupi informou que inexistente qualquer fluxo de solicitação de leitos diretamente ao Hospital Regional, e que os leitos UTI-COVID são de gestão da Regulação Estadual, cabendo a Unidade apenas operacionalizá-los, assim, não há falta ou déficit de leitos UTI-COVID na rede e, caso houvesse, os pacientes seriam regulados para outras unidades hospitalares.

Esclareceu que a Unidade recebeu o Ofício da contratada ISAC, informando do bloqueio de leitos UTI COVID no dia 19/01/2021, e que a situação foi imediatamente comunicada à Superintendência competente, de modo que a Secretaria de Estado de Saúde emitiu nota esclarecendo que estava adotando as medidas necessárias para regularizar o pagamento da empresa contratada. (evento 05)

Através do Ofício n. 015/2021 – DIR/ADM/ISAC, o Hospital Regional de Gurupi informou que todos os leitos foram desbloqueados, estando o nosocômio apto a receber 20 (vinte) pacientes. (evento 06)

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como relatado, o objeto da presente Notícia de Fato era apurar os fatos narrados na denúncia, acerca do bloqueio de 06 (seis) leitos de UTI-COVID, no Hospital Regional de Gurupi, o que estava impossibilitando a transferência de pacientes em estado grave, da Unidade de Pronto Atendimento para o Hospital Regional.

Após diligências por parte desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que os leitos haviam sido interditados em razão da ausência de pagamento por parte da Gestão Estadual, de modo que a empresa contratada para fornecimento e manutenção, comunicou o fechamento do quantitativo de leitos disponibilizados.

Conforme comprovado no Contrato de Gestão n. 93/2020 – Processo 2020/30550/004809 firmado com o Estado do Tocantins para o gerenciamento e operacionalização dos leitos de Terapia Intensiva Adulto, tipo II do Hospital Regional de Gurupi, os problemas operacionais na Unidade de Terapia Intensiva foram solucionados, encontrando-se regularizado o estoque de materiais e medicamentos da Unidade, sendo liberados todos os leitos do nosocômio.

Desta feita, resolvido o objeto que ensejou a denúncia, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato já se encontrar solucionado, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0268/2021

Processo: 2020.0007835

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de disposição de entulho e outros lixos no loteamento Shangri-la, entre os Setores Nova Fronteira e Residencial Madrid, Gurupi – TO”.

Representante: Anônimo

Representado: Vilmar da Cruz Negre

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0007835 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 28/01/2021

Data prevista para finalização: 28/01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia de Fato n.º 2020.0007835, que indica a disposição de lixo e entulhos, às margens da via pública que integra o loteamento Shangri-lá e faz a ligação entre os setores Nova Fronteira e Residencial Madrid, causando poluição ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 34, do Código de Posturas impõe aos proprietários dos terrenos não edificados e localizados na zona urbana e de expansão urbana do município a obrigação de mantê-los limpos de matos ou materiais nocivos a saúde e à coletividade.

CONSIDERANDO que segundo o art. 35 do Código de Posturas “é proibido depositar, ou descarregar lixo, entulho ou resíduos de quaisquer natureza, em terrenos localizado nas zonas urbana do município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados” e que o parágrafo primeiro dispõe sobre a “proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias e estradas vicinais”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público já expediu recomendação ao Município para que promova a limpeza dos terrenos públicos e particulares desta cidade, o que tem ocorrido até o momento, inclusive com a cobrança dos valores despendidos pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0007835 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de disposição de entulho e outros lixos no loteamento Shangri-la, entre os Setores Nova Fronteira e

Residencial Madrid, Gurupi – TO”.

Decisão:

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente inquérito civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Oficie-se o Coordenador de Posturas, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o endereço e dados que possuir do loteamento Shangri-la e do proprietário Vilmar Cruz;
7. Oficiem-se a Diretoria de Meio Ambiente e o 3º Batalhão da Polícia Militar Ambiental, para que no prazo de 10 (dez) dias diligenciem no local indicado na Representação com objetivo de identificar as pessoas que estão dispensando entulhos e lixos no local e adotar as providências legais pertinentes para fazer cessar as irregularidades.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### Notificação de Arquivamento

Notícia de Fato nº 2021.0000789

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0000789, a qual se refere à infração as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Covid-19, durante solenidade de posse da Prefeita de Gurupi, ocorrida no dia 01º/01/2021, em uma casa de eventos desta cidade, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando infração as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Covid-19, durante solenidade de posse da Prefeita de Gurupi, ocorrida no dia 01º/01/2021, em uma casa de eventos desta cidade.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, através da Notícia de Fato nº 2021.0000667, que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o arquivamento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento 5º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, esclarecendo-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### Notificação de Arquivamento

Notícia de Fato nº 2021.0000788

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Representante anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0000788, a qual noticia infração as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Covid-19, durante festa de comemoração, em Aliança do Tocantins, dos candidatos eleitos nas eleições municipais ocorridas em novembro de 2020, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da

publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando infração as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Covid-19, durante festa de comemoração, em Aliança do Tocantins, dos candidatos eleitos nas eleições municipais ocorridas em novembro de 2020.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A suposta ilegalidade noticiada pelo representante é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0000245, instaurado em 15/01/2021, que tramita virtualmente pelo sistema e-Ext, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-lo através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão.

Em casos que tais, as normativas internas do Ministério Público impõem o arquivamento da representação, por tratar-se de fato já investigado ou sob investigação, pelo órgão ministerial.

Diante do exposto, com fundamento 5º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, esclarecendo-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0005033

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente na irregularidade na nomeação para o exercício de cargo comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO.

A investigação foi instaurada após este promotor receber denúncia anônima, via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando nomeação irregular

da senhora Amanda Jorge para cargo em comissão no âmbito da Diretoria de Agricultura e Pecuária do Município de Gurupi/TO.

Na portaria de instauração, registrei as seguintes evidências de irregularidades na nomeação de Amanda Rosa da Silva Jorge:

1. Possui apenas 20 (vinte) de idade, seu nível de escolaridade é o ensino médio completo e em princípio não possui conhecimentos técnicos e nem experiência profissional para o bom desempenho do cargo em questão, tendo obtido a nomeação apenas por influência política de sua genitora Maria Alice da Silva Jorge, servidora pública municipal que, curiosamente, fora exonerada de seu cargo comissionado de Assessora Especial Superior na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO na mesma data em que sua filha fora nomeada para esta pasta (com o objetivo de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas eleições vindouras);

2. Durante o efêmero período em que exerceu o cargo comissionado (que se submete a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, conforme disposto no art. 57, Parágrafo único da Lei Municipal nº 2.421/2019) conciliou, a priori de modo incompatível, suas funções administrativas com suas atividades acadêmicas (via ensino a distância – on line) no curso de Medicina na Universidad Central del Paraguay, estabelecida em Ciudad Del Este, no Paraguai;

3. Fora exonerada do cargo comissionado no dia 21/08/2020, logo após a administração municipal ser notificada para se pronunciar a respeito dos fatos (19/08/2020), circunstância esta que, por si só, já causa estranheza, isto porque, acaso não houvesse irregularidades dignas de nota, era de se esperar que a investigada fosse mantida no cargo.

Objetivando a instrução do feito, foram tomadas as declarações das investigadas Amanda Rosa da Silva (evento 12) e Maria Alice da Silva Jorge (evento 13) e, ainda, da testemunha Domingos Tavares de Sousa (evento 14).

Foram juntados aos autos, ainda, documentos encaminhados pela investigada Amanda Rosa da Silva (evento 16).

É o relatório necessário.

Consoante se infere dos documentos contidos no evento 16, verifica-se que a investigada Amanda Rosa da Silva, embora bastante jovem, possui uma boa formação escolar e profissional, tendo em vista que possui ensino médio completo; atualmente cursa o 3º período no curso de Medicina; frequentou dois cursos profissionalizantes pelo SENAI, cujas cargas horárias, somadas, totalizam 320 horas e, na iniciativa privada, exerceu dois empregos formais, no cargo de atendente, e antes disso, fora vendedora autônoma por três anos.

Outrossim, colhe-se das declarações das investigadas Maria Alice da Silva Jorge (evento 13) e Amanda Rosa da Silva Jorge que esta última, muito antes de assumir suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO, já era bem familiarizada com a rotina administrativa ali desenvolvida, ademais, conhecia de perto as necessidades de parte do público-alvo que demandava os serviços da referida Secretaria, no caso,

os pequenos produtores rurais e os feirantes. Tais conclusões são, ainda, reforçadas pelas declarações juntadas no evento 16.

Acrescenta-se, ainda, que o chefe imediato da investigada Amanda, o senhor Domingos Tavares de Sousa, à época ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Gurupi/TO, em suas declarações (evento 14), aduziu que Amanda era uma servidora dedicada e competente, que cumpria sempre a contento suas atribuições e tarefas que lhe eram designadas. Nessa senda, observa-se dos autos diversos expedientes administrativos direcionados e despachados pela investigada Amanda (evento 16), que denotam não se tratar de servidora ociosa.

Nessa ordem de ideias, ao que parece, o fato da investigada Amanda estar momentaneamente frequentando de modo remoto (virtual), das 13h30 a 18h40 as aulas do curso de Medicina na Universidad Central del Paraguay, neste país vizinho, não comprometeu o desempenho e qualidade dos serviços públicos desempenhados pela investigada, até mesmo porque durante a pandemia do coronavírus o horário de funcionamento da Prefeitura de Gurupi, a exemplo de outros entes públicos, fora reduzido objetivando evitar o aumento do contágio.

Os elementos probatórios jungidos aos autos estão a evidenciar, portanto, que a nomeação de Amanda não teve por móvel tão somente uma suposta influência política de sua genitora junto ao então Prefeito Laurez da Rocha Moreira (circunstância esta que, fosse única, se revelaria indesejável e censurável), ao contrário, o acervo probatório está a indicar que a investigada fora designada para ocupar o cargo comissionado, também, porque possui mérito (capacidade técnica, profissional e moral) para o seu bom desempenho.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 19 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### 920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2020.0007903

#### 1. Relatório

Cuida-se de procedimento instaurado para acompanhar e tutelar os interesses da vítima CCM, aparentemente, é pessoa incapaz de se autodeterminar e bem compreender os atos da vida cível.

Como diligência preliminar, sem caráter requisitório, este subscritor solicitou "expeça-se notificação à MNPS convidando-a a comparecer na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, das 09h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, com o escopo de tratar do assunto correlato ao procedimento.

Consta nos autos da presente Notícia de Fato (evento 3) certidão da assessoria desta Promotoria de Justiça, dando conta de " que não foi possível notificar a senhora MNPS, visto que que não consta nos autos seus contatos telefônicos."

#### 2. Mérito

No âmbito da Notícia de Fato, a norma regente, Resolução nº 174/2017/CNMP, estabelece:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

[...]

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Nota-se, pelo teor da certidão que não há elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de procedimento nesta oportunidade (Inquérito Civil Público ou Procedimento

Preparatório), no âmbito do Ministério Público Estadual, revela-se inoportuna e contraproducente.

### 3. Conclusão

Face ao posto, este órgão de execução, com fundamento no §4º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, indefere a Notícia de Fato, posto que desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Deixa de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inoportunidade de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO1.

Cientifique a interessada (por ligação de telefone, via WhatsApp, e-mail ou edital a ser afixado na Promotoria de Justiça), com cópia da presente Decisão (em arquivo .pdf), informando que é possível interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do §3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

1 SÚMULA Nº 003/2013/CSMP. “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.

PARANA, 29 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3843/2020

Processo: 2019.0005443

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça

envolvendo a área cível;

CONSIDERANDO que O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito cível.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil n. 010/2014, com o escopo de apurar e adotar providências em relação ao suposto provimento de cargos públicos no município de Bom Jesus do Tocantins sem a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que foi entabulado Termo de Ajustamento de Conduta com o interessado, em 27 de julho de 2011 (pág. 10/12 anexo do evento 1), cujas cláusulas preveem a realização de concurso público para provimento de cargos públicos vagos do município compromitente;

CONSIDERANDO, ainda, que há providências a serem adotadas para averiguação do cumprimento das cláusulas do referido compromisso, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento mais adequado ao presente caso, na forma do art. 23, I, da Resolução n. 005/2018 CSMP, mencionada alhures;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, converter o Inquérito Civil nº 010/2014 em Procedimento Administrativo destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta entabulado nos referidos autos, determinando que:

1) Oficie-se o Município de Bom Jesus do Tocantins, encaminhando-lhe cópia desta portaria, para que informe quais providências adotou para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos, no prazo de 10(dez) dias;

2) Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério

Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

5) Na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Publique-se e cumpra-se

PEDRO AFONSO, 10 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MUNIQUE TEIXEIRA VAZ  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0260/2021

Processo: 2020.0005385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0005385

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção integral à saúde de Helena Gomes Tavares, especialmente para lhe garantir o fornecimento de 07 latas mensais do leite especial Pregomin Pepti 400 mg, haja vista que, conforme consta nos autos do processo n.º 0013271-88.2020.8.27.2737, houve sentença para a concessão do produto supracitado.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas de proteção aos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações sobre o cumprimento de determinações estabelecidas em sentença dos autos n.º 0013271-

88.2020.8.27.2737, em caso de o fornecimento do leite Pregomin Pepti não tenha sido regulamentado, apresente justificativa e previsão para o devido cumprimento.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0262/2021

Processo: 2020.0005062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da notícia de fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que as informações enviadas são no sentido de que foram veiculadas referidas "propaganda" pelo Governo de Taguatinga-TO;

Considerando que é necessário ser expedida notificação ao prestador de serviço para colher informações em relação ao período em que houve a veiculação da propaganda e o valor gasto pelo Município;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o

ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2020.0005062, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na veiculação de propagando pelo Município de Taguatinga com desiderato de obter promoção pessoal do ex-prefeito Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) Notificação do prestador de serviço André Luiz Ribeiro para prestar informações;
- d) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0264/2021**

Processo: 2020.0005060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da notícia de fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que as informações até o momento obtidas são

no sentido de que foram gastos mais de cinco milhões de reais de setembro de 2017 a junho de 2020 na manutenção da frota e abastecimento de veículos do Município de Taguatinga;

Considerando que é necessário colher mais informações afim de verificar se o valor gasto é compatível com a necessidade do Município ou se há irregularidades na utilização do cartão corporativo;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2020.0005060, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na aquisição de peças e combustível via cartão corporativo para manutenção da frota do Município de Taguatinga no período de setembro de 2017 a junho de 2020.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) Notificação do denunciante para que possa complementar as informações prestadas inicialmente;
- d) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato;
- e) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 28 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0282/2021**

Processo: 2020.0005549

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005549,

instaurada nesta promotoria de justiça, em que se apura a contaminação de Conselheiros(as) Tutelares pelo Coronavírus – COVID 19 durante os atendimentos na cidade de Piraquê/TO, bem como a falta de prestação de materiais e equipamentos de proteção individual para sua atuação durante a pandemia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 19 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução n. 170 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 31 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020— que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o risco iminente que os(as)Conselheiros(as)

Tutelares estão submetidos com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO que no Município de Piraquê-TO o Conselho Tutelar deve permanecer em pleno funcionamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, cujo objeto é apurar a regular atuação do Conselho Tutelar no Município de Piraquê-TO durante a pandemia do COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se Ofício nº 270/2020-PJW, o qual solicita informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA a respeito das condições sanitárias disponibilizadas ao Conselho Tutelar para o atendimento à população;
- c) Oficie-se o Conselho Tutelar de Piraquê-TO, com cópia deste procedimento, para que preste informações a respeito das condições sanitárias disponibilizadas ao Conselho Tutelar para atendimento;
- c) Notifique-se o Conselho Tutelar de Piraquê-TO e equipe do CMDCA acerca desta Portaria de instauração de Procedimento Administrativo;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

WANDERLANDIA, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0283/2021**

Processo: 2020.0005550

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça de Wanderlândia-TO, no uso de suas atribuições legais, precipuamente conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0005550, instaurada nesta promotoria de justiça, em que se apura a contaminação de Conselheiros(as) Tutelares pelo Coronavírus – COVID 19 durante os atendimentos na cidade de Wanderlândia/TO, bem como a falta de prestação de materiais e equipamentos de proteção individual para sua atuação durante a pandemia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 19 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 20, caput, da Resolução n. 170 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 20, parágrafo único, da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 31 da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus(Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020–

que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o risco iminente que os(as)Conselheiros(as) Tutelares estão submetidos com a exposição nos atendimentos a população;

CONSIDERANDO que no Município de Wanderlândia-TO o Conselho Tutelar deve permanecer em pleno funcionamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, cujo objeto é apurar a regular atuação do Conselho Tutelar no Município de Wanderlândia-TO durante a pandemia do COVID-19.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Reitere-se Ofício 271/2020-PJW, o qual solicita informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA a respeito das condições sanitárias disponibilizadas ao Conselho Tutelar para o atendimento à população, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia-TO, com cópia deste procedimento, para que preste informações a respeito das condições sanitárias disponibilizadas ao Conselho Tutelar para atendimento, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Notifique-se o Conselho Tutelar de Wanderlândia-TO e equipe do CMDCA acerca desta Portaria de instauração de Procedimento Administrativo;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.

WANDERLANDIA, 02 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>